



DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020, MATUREIA – PB, 05 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB, EM FACE DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), COM TOMADAS DE PROVIDÊNCIAS E CONFIRMAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS ANTERIORMENTE NO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretada anteriormente, no âmbito Municipal, bem como, a continuidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), inclusive, com diversos casos confirmados e sendo tratados no território do Município de Matureia;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de continuar estabelecendo um plano de ação efetivo para a situação, no âmbito deste município, no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente e objetivando coibir a disseminação do vírus COVID-19, e, ainda a necessidade de reabertura de postos de trabalho, uma vez que a pandemia não é passageira e o setor produtivo não pode continuar parado, com depreciação maior das ações financeiras e econômicas;

CONSIDERANDO os Decretos Emergenciais Municipais de números **10/2020**, **11/2020** e o Decreto de Calamidade Pública nº **14/2020**, inclusive reconhecido pela Assembleia Estadual da Paraíba, após decretado pelo Poder Executivo de Matureia, estabelecendo condições de funcionamento de atividades públicas em âmbito municipal e outras providências anteriormente estabelecidas;

CONSIDERANDO que os espaços públicos, no âmbito territorial de Matureia, bem como as atividades produtivas e comerciais devem ser disciplinadas pelo poder Público Municipal, principalmente no que diz respeito ao interesse da população, para evitar transmissão de doenças, especialmente em período de pandemia, onde várias mortes estão acontecendo em diversos lugares do nosso país, inclusive no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Matureia se encontra encravado no Estado da Paraíba, onde estão presentes vários casos confirmados de COVID-19 (novo



Coronavírus), várias mortes já confirmadas e muitos hospitalizados e outros em isolamento social, inclusive não tendo se alastrado a referida epidemia com maior eficiência, em razão das medidas adotadas pelo Poder Público, e, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o Município de Matureia integra a referência em saúde do Município de Patos, no sistema tripartite, onde ainda existe um percentual significativo de leitos para acolhimento e tratamento de doentes decorrentes da COVID-19 (novo Coronavírus), além da perspectiva real da implantação de novos leitos, onde os doentes da pandemia poderão ser tratados adequadamente, e observando a necessidade de que a vida aos poucos começa a voltar a sua normalidade, mediante higienização permanente e medidas de prevenções estratégias de proteção no combate à transmissão do novo Coronavírus, especialmente quando o respeito à vida, às prevenções das doenças devem andar de mãos dadas com o sustento das famílias,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em todo o território do Município de Matureia – PB, para o enfrentamento da prevenção decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e de sua crise financeira que vem assolando as pessoas, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado, caso seja necessário.

Art. 2º. A situação de calamidade pública aqui prorrogada, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias por parte do Poder Público, inclusive, quanto à aplicação constante no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, além da previsão contida no art. 4º e parágrafos da Lei Federal nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, além das Medidas Provisórias números 926/2020, de 20/03/20 e 961/2020, de 06/05/2020, e possíveis leis decorrentes das Medidas Provisórias, levando em consideração a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisições de bens e serviços necessários às atividades de resposta à Pandemia, de prestação de serviços e obras relacionadas ao combate, bem como, a reabilitação do cenário da situação de calamidade e emergência em saúde, desde que possam ser concluídas dentro do prazo estipulado em lei.

Art. 3º. Ficam prorrogadas as suspensões, por tempo indeterminado e a partir da publicação deste Decreto, de todas as atividades do Poder Executivo Municipal, como reuniões presenciais, eventos, inclusive festivos, programas municipais que exijam a aglomerações de pessoas, devendo as reuniões do Poder Público Municipal de Matureia, quando possíveis, acontecerem por meio de videoconferência, conferência eletrônica, inclusive telefônica, com as emissões de atas que serão assinadas por todos os participantes, como regra geral, salvo as exceções constantes no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – As reuniões que forem indispensáveis à forma presencial serão realizadas, excepcionalmente, em ambiente de portas e janelas abertas, mediante



utilização por todos os participantes de máscaras adequadas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de uma pessoa para outra, observando a utilização de álcool em gel ou comum, com a graduação de 70%, sem ultrapassar o número de 10 (dez) pessoas, ficando a critério de cada Secretário (a) Municipal, as reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão, observadas as restrições do art. 4º deste Decreto.

Art. 4º. Em face da necessidade de orientar, prevenir e do dever de controle de saúde pública, fica decretado o seguinte:

I – Que toda população adote as diretrizes constantes neste Decreto, bem como, as orientações do Organização Mundial de Saúde – OMS, da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, do Ministério Público Federal e Estadual, da Secretaria Municipal de Saúde, além das seguintes normas:

- a)** evitar contato próximo com pessoas, mantendo o distanciamento recomendado pelas autoridades médicas, sanitárias e epidemiológicas, de no mínimo, 02 (dois) metros de uma pessoa para outra, e, uso obrigatório de máscara, em via pública, que impeça a propagação de gotículas de salivares ou nasais;
- b)** higienizar frequentemente as mãos, com sabão, sabonete líquido, detergente, álcool 70% ou outros produtos recomendados para o combate ao COVID – 19;
- c)** usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo, imediatamente, em local adequado, após seu uso;
- d)** cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, usando o lenço descartável, sempre que possível;
- e)** evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, e higienizar as mãos na forma recomendada na alínea “b” deste artigo, após espirros ou tosses, bem como, quando as mesmas não estiverem higienizadas em outras ocasiões;
- f)** não compartilhar alimentos, objeto de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, escovas de dentes e semelhantes, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;
- g)** manter os ambientes bem ventilados e adotar todas e quaisquer recomendações apresentadas pela OMS, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério Público Federal e Estadual, Secretaria Municipal de Saúde e profissionais da saúde local, quanto à prevenção e o evitamento à disseminação da doença COVID-19;
- h)** buscar apenas serviços públicos municipais essenciais, como sendo aquelas atividades cujos funcionamentos e atendimentos serão regradados em instrumentos próprios: SAMU, Pronto Atendimento das Unidades Municipais de Saúde ou a própria Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e CRAS.



i) evitar de transitar em público, as pessoas que apresentem sinais de infecções respiratórias, sem que tenha quadro definido como negativo para o novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 5º. As proibições constantes no art. 5º e parágrafos, bem como, art. 6º do Decreto Municipal nº 14/2020, de 07 de abril de 2020, ficam flexibilizadas, conforme Plano de Retomada da Economia Municipal, atendendo às recomendações técnicas de órgãos superiores, no âmbito da saúde, como a Organização Mundial de Saúde–OMS, Ministério da Saúde –MS, Secretária de Estado da Saúde – SES e Secretaria Municipal de Saúde de Matureia.

Art. 6º. Para a retomada da atividade econômica local, situada no Município de Matureia, foram considerados dois critérios básicos como: taxa municipal de transmissão e mortalidade do coronavírus e a capacidade da rede hospitalar regional de atendimento aos pacientes em casos graves, ou seja, a ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), cujo plano foi subdividido em fases que abarcam datas previstas, normas e critérios para reabertura.

§ 1º- Caso ocorra aumento considerável do número de casos do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Matureia, após a abertura gradativa de qualquer fase das atividades comerciais ou produtivas, poderão ser alteradas ou revogadas as medidas de retomada da economia, com regressão de fase ou retorno das restrições já implementadas anteriormente, conforme constante no Decreto Municipal nº 14/2020, de 07/04/2020.

§ 2º - Para o funcionamento dos estabelecimentos serão necessários os cumprimentos de todas as regras dispostas pela Vigilância Sanitária Municipal, sendo: o distanciamento horizontal, marcações próximas ao atendimento de caixa, de no mínimo 02 (dois) metros entre um cliente e outro, disponibilização de álcool 70% gel/líquido, uso obrigatório de máscaras, internamente ou nos acessos aos estabelecimentos comerciais ou produtivos, bem como, cumprimento das demais regras previstas no art. 4º, incisos e alíneas deste Decreto.

§ 3º - O proprietário/representante do estabelecimento que não se adequar às normas determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal, será notificado pela mesma, para que se adeque, e, em caso de reincidência, por descumprimento de normas deste Decreto, terá seu Alvará Sanitário e de Funcionamento cassados, com posterior interdição imediata do estabelecimento até a sua adequação.

Art. 7º. A flexibilização das atividades econômicas comerciais e produtivas do Município de Matureia, como previsto no art. 6º deste Decreto, obedecerão às previsões deste Decreto e Decreto Estadual nº 40.167/2020, sendo permitido o funcionamento de cada estabelecimento com até **50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade máxima, dependendo da atividade econômica, observando-se as regras constantes nos artigos 4º, inciso e alíneas, além de outras previsões estabelecidas nos artigos 6º e parágrafos, bem como regramentos e prazos estabelecidos no artigo 8º e parágrafos deste Decreto.



Art. 8º. As fases da flexibilização das atividades comerciais e produtivas do Município de Matureia ocorrerão em todo território municipal, obedecidas às normas estabelecidas neste Decreto, além de previsão nos parágrafos e alíneas deste artigo:

§ 1º - Primeira fase, no período compreendido entre 15/06/2020 a 30/06/2020: poderão ser abertos ao público, com exceção de bares, que permanecerão fechados, salvo atendimento por delivery, seguindo as normas deste Decreto e fiscalizações do setor sanitário:

a) salões de beleza em geral, sendo o referido atendimento, por horário marcado, com um cliente por vez;

b) restaurantes, sorveterias, lanchonetes, confeitaria, pizzarias, açáferias, padarias, poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, e, no ambiente interno, respeitado o percentual já disposto, as mesas só poderão ser ocupadas com até 50% de sua capacidade, respeitando o horário máximo de até 18:00hs, e, depois das 18:00hs, apenas com serviço delivery;

c) lojas de roupas, calçados, importados, papelaria, higiene e cosméticos, móveis e eletrodomésticos, assistência técnica eletro e eletrônico e internet, banca de jogos, agências bancárias, consultório médico e odontológico, laboratório de análises clínicas, escritório de advocacia, loja de autopeças, oficinas de moto e carros, lava-jatos, frigorífico, hortifrutis, depósito de gás, depósito de bebida em geral e água mineral, mercadinho, farmácias humanas ou veterinárias, comércio de rações e agrícolas, óticas, madeireira, cuja atividade será permitido o funcionamento com 30% de sua capacidade máxima;

d) hotéis e pousadas será permitido o funcionamento com 100% de sua capacidade na parte de dormitórios e 50% na parte lazer, com 30% na parte de restaurante observado o distanciamento horizontal e normas de segurança para a saúde, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º - Segunda fase, no período compreendido entre 01/07/2020 a 15/07/2020: poderão ser abertos ao público, seguindo as normas deste Decreto e fiscalizações do setor sanitário:

a) salões de beleza em geral, sendo o referido atendimento, por horário marcado, com um cliente por vez;

b) Bares, cujo funcionamento será permitido com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, observado o distanciamento horizontal de 02 (dois) metros entre clientes e normas de segurança para a saúde previstas neste Decreto;

c) restaurantes, sorveterias, lanchonetes, confeitaria, pizzarias e açáferias, padarias poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, e, no ambiente interno, respeitado o percentual já disposto, as mesas só poderão ser ocupadas com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, respeitando o



horário máximo de até 22:00hs, e, a partir deste horário, o serviço de delivery ficará por conta do estabelecimento;

d) lojas de roupas, calçados, importados, papelaria, higiene e cosméticos, móveis e eletrodomésticos, assistência técnica eletro e eletrônico e internet, banca de jogos, agências bancárias, consultório médico e odontológico, laboratório de análises clínicas, escritório de advocacia, loja de autopeças, oficinas de motos e carros, lavajatos, frigorífico, hortifrutis, depósito de gás, depósito de bebida em geral e água mineral, mercadinho, farmácias humanas ou veterinárias, comércio de rações e agrícolas, óticas, madeireira, cuja atividade será permitido o funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima;

d) hotéis e pousadas serão permitidos o funcionamento com 100% (cem por cento) de sua capacidade, na parte de dormitórios, e, 50% (cinquenta por cento), na parte de lazer, 50% (cinquenta por cento), na parte de restaurante, observado o distanciamento horizontal e normas de segurança para a saúde, conforme disposto neste Decreto.

§ 3º - Terceira fase - sem data prevista: após os cumprimentos da primeira e da segunda fase, dependendo do avanço, estabilização ou recuo do novo Coronavírus, será emitido um novo Decreto para regulamentar a flexibilização das atividades.

§ 4º - o funcionamento de igrejas, templos religiosos, eventos esportivos, culturais, feiras livres, atividades escolares, academias e outras atividades não mencionadas nas fases deste Decreto, seguirão obedecendo o que for disposto em Decreto Estadual ou orientação do Ministério Público Estadual.

Art. 9º. A Polícia Militar do Estado da Paraíba, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, além de agentes fiscais do Município de Matureia – PB, darão cumprimento às fiscalizações e determinações descritas neste Decreto.

Art. 10. Ficam cancelados e/ou suspensos todos eventos de massa, mesmo que particulares, salvo as realizações de velório e funeral, as quais devem ocorrer mediante o cumprimento das recomendações emitidas pelo Ministério Público Estadual da Paraíba.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor, no dia seguinte à data de sua publicação, revogando disposições em contrário ou conflitantes.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Matureia - PB